DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Oleck Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/06/1960

PROJETO DE LEI Nº 085/1960

ASSUNTO

Concede auxílio ao Instituto Getúlio Vargas e ao Pathesnon Sta Rujia e dá outras providências.

VEREADOR: Ribamar Nascimento.

LEI Nº 1555 DE 13/07/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1952 DE 15/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1555, DE 13 DE Julho DE 1960.

Concede um auxílio ao Instituto Getúlio Vargas e ao Pathernon Santa Luzia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio de CR$30.000,00 (trinta/ mil cruzeiros) sendo Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Instituto Getúlio Vargas, do Piei, e Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o Pathernon Santa Luzia, na Avenida Monse - nhor Tabosa, ambos desta Capital.

Art. 2º - A importância destinada às entidades be nefiaiadas deve ser entregue de uma só vez, ao Diretor de ca da uma , mediante recibo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Julho de 1960.

Gen. Manuel Cordeiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 85/60

Concede um auxilio ao Instituto Getúlio Vargas e ao Pathernon Santa Luzia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxilio de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) sendo Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Instituto Getúlio Vargas, dêste e Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o Pathernon Santa Luzia, na Avenida Monsenhor Tabosa, ambos desta Capital.

Art. 2º - A importância destinada às entidades beneficiadas deve ser entregue de uma só vez, ao Diretor de cada uma mediante / recibo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr da data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 1960.

Ribamar de Vasconcelos.

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/ -

PARECER Nº 23 /60 AO PROJETO DE LEI Nº 85/60.

Imprima-se
Em 28/6/60
Presidente

O presente Projeto de Lei , de autoria do vereador Ribamar de Vasconcelos, visa conceder auxílios a duas casas de estudo na importância total de Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Trata-se, realmente, de uma importância mínima / para uma alta finalidade, razão por que nada temos a opôr.

Cabe, constitucionalmente, ao Estado e ao Município amparar toda e qualquer obra de caráter cultural e educativo.

Dêsse modo, somos de parecer que seja aprovado a presente Projeto de Lei, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1960.

Antônio Bento Filho Freire

Walter Cabral de Moura

Vereador

Myrtes Campos.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 85/60:

Concede um auxilio ao Instituto Getúlio Vargas e ao Pathernon Santa Luzia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxilio de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) sendo Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Instituto Getúlio - Vargas, do Pici e Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o Pathernon Santa Luzia, na Avenida Monsenhor Tabosa, ambos desta Capital.

Art. 2º - A importância destinada às entidades beneficiadas deve ser entregue de uma só vez, ao Diretor de cada uma mediante recibo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 1960.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 6 de julho de 1960.

Of 707/60.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao Art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos às mãos de V. Excia. para os fins do item II, do Art. 84, cópia da lei que conce-/ de auxilio ao Instituto Getulio Vargas e ao Patherneon Santa / Luzia e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para expressar a V. Excia. nossos protestos de estima e consideração.

José Aluisio Corrêia
Presidente

Secretario

Ao Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto
D.D. Prefeito Municipal

N E S T A /